



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 004/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 004/24

Mania Elidia H. Dapper
Diretora Gerat

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”*

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, foi definido pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da referida Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7.222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, a liminar foi modificada para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser repassados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Ocorre que essa situação fática, até esta oportunidade, quando já adentramos no exercício de 2024, pouco se alterou. A decisão do STF, exarada em decorrência dos Embargos Declaratórios interpostos ao Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7.222, publicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no último dia 9 de dezembro, em nada alterou o cenário, exceto pelo fato de reforçar que o valor a ser considerado, para fins de análise dos pisos da enfermagem, é a remuneração global, considerando uma carga horária de 44 horas semanais.

Nesse contexto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, vem realizando repasses financeiros aos municípios para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Em razão disso, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade da União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal para poder adotar as providências necessárias para dar continuidade ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados, a contar do dia 1º de janeiro deste ano, haja vista que a Lei anteriormente aprovada por esta Casa Legislativa (Lei Municipal nº 2.916/2023) autorizava o pagamento apenas com relação aos meses de maio a dezembro de 2023.

Assim, considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa providenciar o repasse da complementação financeira em comento, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e com a maior brevidade possível.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de janeiro de 2024.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 03/24

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º. Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro e de técnico em enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º. No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o **caput**, ficando o pagamento desta parcela condicionado ao efetivo repasse pela União ao Município dos valores da assistência financeira complementar correspondente.

§2º. A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o **caput** deste artigo, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos.

§3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a parcela complementar autônoma mensal, de que trata o **caput** deste artigo, será considerada como base de cálculo para o adicional de insalubridade e para os triênios e quinquênios, enquanto permanecer o repasse pela União ao Município dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 2º. Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º. A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no **caput** do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

Art. 4º. A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores, depois do efetivo repasse pela União ao Município dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas abaixo:

07 Sec.Mun. de Saúde

07.04 Recursos Vinculados – União

07.04.10.301.0016.2155 – Aplicação de recursos advindos da Assistência Financeira Complementar da União

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de janeiro de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal